

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
 FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
 2010/2011**

O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, através da nossa FECOMÉRCIO celebrou **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** com a categoria profissional dos comerciários, abrangendo os municípios de **Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba**, cujas principais cláusulas destacamos:

REAJUSTE SALARIAL: 7% (sete por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º. de setembro de 2009.

2. REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS EM 01/09/2009 ATÉ 31/08/2010: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.09	1.0700
De 16.09.09 a 15.10.09	1,0642
De 16.10.09 a 15.11.09	1,0583
De 16.11.09 a 15.12.09	1,0525
De 16.12.09 a 15.01.10	1,0467
De 16.01.10 a 15.02.10	1,0408
De 16.02.10 a 15.03.10	1,0350
De 16.03.10 a 15.04.10	1,0292
De 16.04.10 a 15.05.10	1,0233
De 16.05.10 a 15.06.10	1,0175
De 16.06.10 a 15.07.10	1,0117
De 16.07.10 a 15.08.10	1,0058
A partir de 16.08.10	1,0000

3. SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 5(CINCO) EMPREGADOS:

a)Empregados em geral	R\$ 689,00
b)Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral	R\$ 551,00
c)Garantia do comissionista	R\$ 823,00

4. SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM DE 6(SEIS) A 20(VINTE) EMPREGADOS:

a) Empregados em geral	R\$ 726,00
b) Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral	R\$ 581,00
c) Garantia do comissionista	R\$ 870,00

5. SALÁRIO DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS:

a) Empregados em Geral	R\$ 765,00
b) Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral	R\$ 612,00
d) Garantia do comissionista	R\$ 915,00

6. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos de suas respectivas categorias os valores conforme tabela abaixo:

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
De R\$ 0,01 até R\$ 250.000,00	R\$ 175,00
De R\$ 250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 350,00
Acima de R\$ 2,5 milhões	R\$ 700,00

7. TRABALHO AOS DOMINGOS: Atendido ao disposto na Lei nº. 605/49 e em seu Decreto Regulamentador nº. 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº. 11.603/07, bem como na legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos no comércio em geral se regerá pelas seguintes regras:

- Trabalho em domingos alternados, ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso;
- Adoção do sistema 2x1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente de descanso, fazendo jus o comerciário que cumprir tal jornada a mais 3 (três) dias de folga, anualmente.
- Concessão de folga compensatória na semana que se seguir a cada domingo trabalhado;
- Ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- Jornada de 8 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;
- Remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a 8 (oito) horas diárias, vedada a compensação, nos termos da cláusula 27.

Parágrafo 1º. Quando a jornada de trabalho for de 6(seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitido a concessão de "marmitex".

Parágrafo 2º. Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

Parágrafo 3º. O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

Parágrafo 4º. (O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na clausula 46 da Convenção Coletiva de Trabalho.

8. TRABALHO EM FERIADOS: Na forma da Lei nº. 605/49 e de seu Decreto Regulamentador nº. 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº. 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

- a) Comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo, e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;
- b) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:
 - I- O feriado a ser trabalhado;
 - II- A discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e
 - III- O dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo sempre a número igual ao dos feriados laborados;
- c) Pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal renumerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;
- d) Não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula 27 da Convenção Coletiva de Trabalho.
- e) Ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado:

Parágrafo 1º. As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60(sessenta) dias do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra.

Parágrafo 2º. A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas efetivamente trabalhadas em dobro, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

Parágrafo 3º. Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitido a concessão de "marmitex".

- I- Empresas com até 20 empregados R\$ 13,00
- II- Empresas de 21 a 100 empregados R\$ 15,00; e
- III- Empresas com mais de 100 empregados R\$ 21,00

Parágrafo 4º. Fica expressamente proibida a estipulação de jornada no feriado superior aquela normalmente cumprida;

Parágrafo 5º. A recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado;

Parágrafo 6º. Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos aqui estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes:e

Parágrafo 7º. O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento; e

Parágrafo 8º. Para o trabalho no dia 1º. De maio ficam definidas as seguintes regras especiais:

- I- Limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho;
- II- Proibição de horas extras que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;
- III- Pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas);
- IV- 2 (duas) folgas a serem gozadas em até 60 (sessenta) dias;
- V- Pagamento de R\$ 14,00 em vale-compra ou dinheiro;
- VI- Ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

Parágrafo 9º. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 246,00 por empregado, sem prejuízo daquela prevista na cláusula 46 da Convenção Coletiva de Trabalho.

9. VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011.

Estando em dia com a sua contribuição assistencial e sindical, o contribuinte poderá obter a Convenção na Íntegra. Fique atento: numa possível Ação Trabalhista, vale para defesa o que ficou convencionado no Acordo Coletivo.

Atenciosamente
A Diretoria